



**Sumário**

<b>ADITIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>AVISOS DE LICITAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE .....</b>	<b>4</b>
<b>LEI .....</b>	<b>5</b>
<b>PORTARIA .....</b>	<b>9</b>
<b>TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>10</b>

**ADITIVO****TERCEIRO ADITIVO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2022****CONCORRÊNCIA Nº 02/2022**

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 76.208.495/0001-00, estabelecida no Centro Cívico, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, professor, atualmente Administrador Público, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.966.139-8- SSP/PR e inscrito no CPF sob o Nº 870.075.259-20, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/nº, neste município e estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **INC – INDUSTRIA NAVAL CATARINENSE** estabelecida à Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, nº 3987, no Município de Navegantes – SC, CEP: 88.371-790, inscrita no CNPJ sob nº 29.775.703/0001-73, inscrição estadual, 258.595.329, neste ato representado pelo Senhor **JOSUAN MORAES JUNIOR**, diretor, portador do CPF sob nº 171.669.932-00, cédula de identidade RG nº 3084636 - SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Evaristo da Veiga, nº 68, Praia dos Amores, no município de Balneário Camboriú - SC, CEP: 88.331-500, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Em atendimento ao Processo administrativo 1.834/2024, conforme resolve aditar ao objeto do Contrato Administrativo 06/2023, o valor de R\$ 276.872,44 (duzentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) equivalente a 20,0323% da última alteração do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A fundamentação do presente aditivo consta na cláusula décima quinta, “c”, do contrato, que está estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA - DEMAIS CLÁUSULAS**

Os demais termos e cláusulas do Contrato ora em aditamento permanecem inalterados. E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Formosa do Oeste, 24 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

*(assinado digitalmente)*

INC – INDUSTRIA NAVAL CATARINENSE  
JOSUAN MORAES JUNIOR  
CONTRATADA

**AVISOS DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da casa da cultura do município de Formosa do Oeste - PR. **DATA DE ABERTURA: 18/06/2024**, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 2.647.175,64**, (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadoeste.pr.gov.br](http://www.formosadoeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: [licitacao@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadoeste.pr.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – PR****AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2024

PLATAFORMA – COMPRAS.GOV.BR

UASG: 987561

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para reforma do CRAS. **DATA DE ABERTURA: 19/06/2024**, às 08:30 horas. **VALOR MÁXIMO: R\$ 449.084,27**, (quatrocentos e quarenta e nove mil e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Os editais encontram-se disponíveis no site: [www.formosadoeste.pr.gov.br](http://www.formosadoeste.pr.gov.br), na aba Licitações. Para mais informações: Divisão de Compras, Av. Severiano Bonfim dos Santos, 111, Centro – Formosa do Oeste – PR, de Segunda a Sexta-feira. Telefone (44) 3526-8350, e-mail: [licitacao@formosadoeste.pr.gov.br](mailto:licitacao@formosadoeste.pr.gov.br).

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**2 – OBJETO:**

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº 27/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA.

**3 – EXECUTOR:**

Pessoa Jurídica: **FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 11.492.141/0018-33.**

**4 – VALOR**

R\$ 1.102.000,00 (um milhão, cento e dois mil reais).

**5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Adesão à Ata de Registro de Preço da Lei 14.133/2021.

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
CLASSIFICAÇÃO: 4490524000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
FONTE DE RECURSO: 184/265  
DESPESA: 5368/5370

**LEI****LEI Nº 1.092, DE 28 DE MAIO DE 2024**

**EMENTA:** Cria o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com objetivo de formular a política municipal de gerenciamento da alimentação escolar do Município; revoga a Lei nº 07, de 31 de março de 1997 e suas respectivas alterações, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I****DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com o objetivo de formular a política municipal de gerenciamento da alimentação escolar do Município de Formosa do Oeste.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

**I** - Acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar, inclusive os recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atendimento de creche, pré-escola, ensino fundamental, e Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**II** - Acompanhar, monitorar e zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo Município;

**IV** - Promover junto a nutricionista a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando-se os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola e dando preferência aos produtos “in natura”;

**V** - Opinar quanto à aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos da região.

**VI** - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

**VII** - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas públicas do Município;

**VIII** - Articular-se com as escolas municipais conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

**IX** - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

**X** - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, sendo que os dados obtidos servirão de base para apresentação de sugestões na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

**XI** - Fiscalizar as condições de armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, seja em depósitos da Entidade Executora e/ou das escolas, incluindo-se a limpeza dos locais, fornecendo orientações quando necessário;

**XII** - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que se refere aos seus efeitos sobre a alimentação;

**XIII** - Incentivar e apoiar a realização dos eventos de caráter cultural, científico, ou social referentes à melhoria da qualidade na alimentação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**XIV** - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

**XV** - Comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

**XVI** - Acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

**XVII** - Comunicar ao FNDE, Tribunais de Contas, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e aos demais órgãos qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do PNAE em especial aquelas de que tratam os incisos I a IV do artigo 37 da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16 de julho de 2009, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

**XVIII** - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

**XIX** - Incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município de Formosa do Oeste, ficará a cargo do órgão da Educação do Município.

**Art. 3º** - Compete ao Município:

**I** - Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado para as reuniões, disponibilidade de equipamentos de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência e recursos humanos necessários às atividades de apoio.

**II** - Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar de Formosa do Oeste terá a seguinte composição:

**I** - 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

**II** - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**III** - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres (APM) ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

**IV** - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Após a nomeação dos membros do CAE, que será feita por meio de Portaria ou Decreto, de acordo com a Lei Orgânica, por no mínimo, 2/3 (dois terços), em sessão plenária específica, elegeram dentre os titulares o seu Presidente e Vice-Presidente, que somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e mediante solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 5º Ficará extinto o mandato do membro titular e suplente que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 6º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 7º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, pelo tempo que restar ao cumprimento do respectivo mandato, sua nomeação será feita por Decreto.

§ 8º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

**Art. 5º** - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

**I** - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

**II** - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

**III** - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades ou empresas particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - O CAE elaborará o seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar da posse de seus membros, devendo observar o disposto nos arts. 43 a 45 da Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

**Art. 7º** - Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, especialmente a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revoga-se a Lei nº 07, de 31 de março de 1997 e sua respectivas alterações.  
Formosa do Oeste, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)  
Luiz Antônio Domingos de Aguiar  
Prefeito Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 68/2024**

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Atestado Médico para Gestante da Servidora Pública Municipal Sra. **Maria Eduarda de Macedo Marin**

*RESOLVE*

Art.1º- Fica pela presente Portaria, de acordo com o que dispõem na Lei Complementar nº 36/2018, § 2º, VI, fica concedido à servidora Sra. **Maria Eduarda de Macedo Marin**, ocupante do Cargo Temporário de Dentista (PSS), com carga horaria de 40 horas, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, com inicio em 25/05/2024 e termino em 22/09/2024.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, 28 de maio de 2024

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**  
Prefeito Municipal

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024

#### INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Luiz Antonio Domingos de Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGO** o Processo Administrativo nº 66/2024, Inexigibilidade nº 12/2024 à(s) seguinte(s) empresa(s), conforme segue:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão à Ata de Registro de Preço da Lei 14.133/2021.

**OBJETO:** Adesão de Ata de Registro de Preços Consolidada nº 27/2023, Pregão Eletrônico nº 33/2023, do Consórcio Interfederativo Santa Catarina Cincatarina para aquisição de uma Motoniveladora.

#### VENCEDORES:

<b>FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA</b>	<b>R\$ 1.102.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.102.000,00</b>

#### DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNECEDOR
1	1	Un	MOTONIVELADORA NOVA. ZERO HORA. TIPO A. PESO	R\$ 1.102.000,00	R\$ 1.102.000,00	FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E

		OPERACIONAL MAIOR OU IGUAL A 15070 KG. ESPECIFICAÇÕES CONFORME FOLHA DE DADOS. (CIN17044)			CONSTRUÇÃO LTDA
--	--	---	--	--	--------------------

Formosa do Oeste – PR, 28 de maio de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Luiz Antonio Domingos de Aguiar**

**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5CC-28FA-08E0-6F35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 28/05/2024 16:51:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadoeste.1doc.com.br/verificacao/E5CC-28FA-08E0-6F35>